

Decreto nº 27/66.

Fixa a Tabela para m² destinados aos cálculos sobre o imposto Territorial e Predial urbano e suburbano e dá outras providências.

Geopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Luís Alves, devidamente autorizado pela lei nº 115 de 17/12/66, e no uso de suas atribuições:

Decreto

Art. 1º - Fica o município dividido nas zonas fiscais abaixo, cujo preço por m² é o constante da tabela abaixo para efeitos do cálculo dos impostos Territorial e Predial Urbano

Imposto Territorial Urbano e Suburbano.

1ª Zona - Terreno plano na sêde por m ²	nu\$ 500,00
a) - Terrenos acidentados " "	nu\$ 150,00
b) - " " e alagados	nu\$ 60,00
2ª Zona - Terrenos planos por m ²	nu\$ 200,00
a) - " acidentados por m ²	nu\$ 70,00
b) - " " e alagados por m ²	nu\$ 30,00

Parágrafo único - Para os terrenos baldios na 1ª zona nu\$ 600,00 por m²

Para terrenos baldios na 2ª zona por m² nu\$ 400,00

Imposto Predial

1ª Zona - casa de material por m ²	nu\$ 25,00
" " " " mista por m ²	nu\$ 20,00
" " de madeira " "	nu\$ 15,00
2ª Zona - Casa de material por m ²	nu\$ 20,00
" " " " mista por m ²	nu\$ 15,00
" " " madeira por m ²	nu\$ 10,00

a taxa de 1% sobre o salário mínimo

Art. 3º - O fator da taxa de serviços urbanos que incide sobre a taxa do predial e territorial urbano, será de 2 na 1ª zona e 1 na 2ª zona.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de 12 de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro 1967

Geopoldo Schopping
Prefeito municipal

Auselmo Kraisch
Secretário.